

**Universidade Federal de Minas Gerais**  
**Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2013 (Substitui a Resolução Nº 01/2009)**

“Dispõe sobre os critérios para a  
Realização de Estágio Curricular Não-  
Obrigatório no âmbito do Programa  
de Pós-Graduação em Saneamento, Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos da UFMG”

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando o disposto na Lei Federal 9.394, de 20/12/1996, e na Lei Federal 11.788, de 25/09/2008, resolve adotar os seguintes critérios para a realização de estágio curricular não-obrigatório no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

Art. 1º. O estágio curricular não-obrigatório é uma atividade extracurricular, de caráter pedagógico planejada, acompanhada e avaliada, que objetiva complementar a formação acadêmica.

Art. 2º. As atividades de estágio curricular não-obrigatório somente poderão ser realizadas por alunos regularmente matriculados no curso, sem exigência de carga horária mínima cursada.

Art. 3º. A carga horária do estágio curricular não-obrigatório será determinada de modo a não prejudicar o desempenho acadêmico do aluno nas demais atividades curriculares.

Parágrafo único – O estágio curricular não-obrigatório não poderá ser utilizado como justificativa para i) comprovação de ausência nas disciplinas nas quais o aluno encontra-se matriculado; ii) trancamento parcial ou total de matrícula; e iii) prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre e ou Doutor.

Art. 4º. As atividades de estágio curricular não-obrigatório serão desenvolvidas sob a orientação de um professor do Programa de Pós-Graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Parágrafo único – São atribuições do professor orientador do estágio curricular não-obrigatório: i) acompanhar seu orientando no desenvolvimento do estágio e ii) exigir a dedicação e a disciplina necessárias para a execução do trabalho acadêmico.

Art. 5º. Para o aluno iniciar o estágio curricular não-obrigatório serão necessários:

Plano de Estágio, referente às atividades a serem realizadas, que terá que ser aprovado, antes de o aluno iniciar as atividades, pelo Professor Orientador do estágio não-curricular obrigatório e pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Termo de Compromisso.

Art. 6º. Para o aluno cujo Projeto de Dissertação ou Tese já tenha sido homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, as atividades a serem realizadas no estágio curricular não-obrigatório terão que estar vinculadas ao Projeto de Dissertação ou Tese.

Art. 7º. O aluno em estágio curricular não-obrigatório terá que apresentar relatório das atividades realizadas em prazo não superior a seis meses, bem como ao término do referido estágio.

Parágrafo único – O relatório a ser apresentado ao término do estágio curricular não-obrigatório pode ser a própria dissertação ou tese.

Art. 8º. No período de vigência de bolsa de estudo concedida por órgãos de apoio à pesquisa, o aluno contemplado poderá, a critério do Colegiado, realizar estágio curricular não-obrigatório.

Art. 9º. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 10º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação em Reunião de Colegiado, com efeitos imediatos posterior à sua aprovação.

Profa. Juliana Calábria de Araújo  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saneamento,  
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Resolução aprovada na 245ª Reunião do Colegiado do Programa de  
Pós-Graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos,  
realizada no dia 02/10/2013  
(Alteração no Art.8º da Resolução Nº 01/2009)